

OF. PRES. nº 152/2021

São Paulo, 23 de março de 2021.

Ao
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Excelentíssimo Sr. Dr. Marcelo Queiroga
Ministro da Saúde

c.c.

Ilmo. Sr. Arnaldo Correia de Medeiros
Secretário de Vigilância em Saúde

Ilmo. Sr. Laurício Monteiro Cruz
Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis

Ilma. Sra. Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato
Coordenadora Geral do Programa Nacional de Imunizações

Assunto: Aeronautas - Grupo prioritário para vacinação – COVID-19

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Cmt. Ondino Dutra Cavaleiro Neto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

2. Em 18/12/2020, o SNA enviou ofício (OF. PRES. nº 494/2020) ao Ministério da Saúde, no qual requereu a inclusão imediata da categoria dos aeronautas entre os grupos prioritários para vacinação contra a COVID-19.

3. Em 29/12/2020, em resposta, esta entidade recebeu o “OFÍCIO Nº 2310/2020/SVS/MS” do Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, no qual o órgão explicou que a categoria dos aeronautas estaria “entre os grupos elencados como prioritários”.

4. Recentemente, o poder público iniciou a campanha de vacinação contra o vírus do COVID-19 e, nessa primeira etapa, os profissionais de saúde e pessoas idosas vêm sendo vacinados em todo país, e não foram divulgadas informações detalhadas sobre a vacinação dos demais grupos prioritários.

5. A Lei nº 13.979/2020, em seu Art. 3º-J, *caput* e § 1º, inciso XXV, determina que:

Art. 3º-J Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo;

6. Desse modo, de acordo com o § 1º, inciso XXV, da Lei nº 13.979/2020, os aeronautas são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, devendo, pois, o poder público adotar, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida destes trabalhadores.

7. No Plano Nacional Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, no item “3.5. Grupos Prioritários a serem vacinados e estimativa de doses de vacina necessárias”, há menção expressa aos trabalhadores do transporte coletivo como um dos grupos prioritários, mas não há uma descrição da ordem a ser seguida, nem detalhes necessários sobre a imunização desse grupo.

8. Isto posto, esta entidade sindical vem requerer ao Ministério da Saúde que:

- (i) Informe qual seria a previsão, no calendário de vacinação contra o COVID-19, para imunização dos aeronautas.

- (ii) Informe qual seria o comprovante da condição de aeronauta, que precisará ser apresentado para vacinação, se seria o CHT Digital (Certificado de Habilitação Técnica Digital) expedido pela ANAC. *Não existe documento físico.
- (iii) Informe se os aeronautas poderão tomar a vacina somente no município de domicílio ou outros e se haverá alguma campanha específica de vacinação nos principais aeroportos do país.
- (iv) Informe as medidas tomadas para inclusão da vacina contra COVID-19 no Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP), já que alguns países farão essa exigência, em breve, para entrada de tripulantes brasileiros (se será seguido o protocolo da Febre Amarela).

9. Ressalta-se que o pedido de acesso à informação acima referido é consubstanciado no Art. 5º, inciso XXXIII; no Art. 37, § 3º, inciso II; no Art. 216, § 2º; e no Art. 10, todos da Constituição Federal, além do Art. 7º e Art. 9º, inciso I, “c”, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que garantem a esta entidade o mais amplo acesso às informações ora solicitadas.

10. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e aguardamos uma resposta formal, se possível, no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

Cordialmente,



Ondino Dutra Cavalheiro Neto

Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas

OD:DMJ